

**DOMÍNIO MERCOSUL**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção e o Protocolo de Ouro Preto.

**CONSIDERANDO:**

A importância de incluir as pessoas físicas e jurídicas do MERCOSUL como atores relevantes da Sociedade da Informação, com identidade própria e adequada visibilidade na “World Wide Web”.

A atenção prioritária que o MERCOSUL deve conferir à definição de ações que acelerem os benefícios da Sociedade da Informação para seus cidadãos e combatam a brecha digital.

A importância que têm os domínios de primeiro nível como parte fundamental da infra-estrutura da Internet, na qualidade de elemento essencial para a interoperatividade na “Web”.

Os antecedentes sobre o estabelecimento de domínios regionais de primeiro nível da Europa (.eu) e Ásia (.asia), entre outros.

A conveniência de criar um domínio de primeiro nível MERCOSUL, que melhore a interoperatividade regional e aporte ao bloco um instrumento de promoção que reafirme sua identidade, facilite o comércio eletrônico e favoreça a abertura de canais de comunicação com identidade própria para a sociedade civil.

A necessidade de definir um programa de trabalho que permita que o MERCOSUL solicite à Corporação da Internet para a Atribuição de Nomes e Números (ICANN) a delegação do código que se escolha para identificar o domínio de primeiro nível regional.

Os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Comissão de Comércio, em especial no Grupo de Trabalho sobre a criação do domínio MERCOSUL.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art. 1 - Impulsionar a criação de um domínio de Internet de primeiro nível ou *NIC*, cujo código se determinará, que identifique o MERCOSUL e que permita o registro de sítios “Web” por parte de pessoas físicas e jurídicas estabelecidas nos Estados Partes.

O novo domínio de primeiro nível que identificará o MERCOSUL não substituirá os domínios de primeiro nível territoriais dos Estados Partes, mas os complementarás.

Art. 2 .- Constituir, no âmbito do Grupo Mercado Comum, um Grupo de Trabalho Ad Hoc que terá a seguinte incumbência:

- Determinar o código que identificará o MERCOSUL, cuja delegação será solicitada à Corporação de Internet para a Atribuição de Nomes e Números (ICANN). Na escolha desse código, se considerará em especial um que represente os dois idiomas oficiais do MERCOSUL.
- Definir o modelo de organização, administração e gestão que terá o registro do NIC MERCOSUL, tendo em vista a experiência dos NICs de cada Estado Parte, a importância de contemplar a Sociedade Civil e a conveniência de que tal registro esteja vinculado à Secretaria do MERCOSUL.
- Propor alternativas de financiamento para a operação do registro e a tramitação da solicitação, a ser apresentado à ICANN, de delegação do código de domínio de primeiro nível para o MERCOSUL.
- Redigir um Projeto de Regulamento do registro em que se administrará o NIC MERCOSUL.

Art. 3. - O Grupo em questão terá a seguinte composição por Estado Parte:

- Representantes dos NICs nacionais (“Country Code Top Level Domain” –ccTLD).
- Representantes nacionais junto ao “Government Advisory Comitee” – GAC- de ICANN, quando existirem.
- Representantes dos respectivos Ministérios das Relações Exteriores.

Além dos mencionados, o Grupo Ad Hoc poderá solicitar a participação de representantes da Secretaria do MERCOSUL.

Art. 4 – Cumprido o disposto no art 2., o CMC apresentará a solicitação de delegação do domínio de primeiro nível para o MERCOSUL junto à ICANN.

Art. 5.- O Grupo Ad Hoc continuará suas funções até o estabelecimento do Registro, assessorando o GMC e o CMC durante o processo de solicitação da delegação do código de domínio de primeiro nível regional à ICANN e do início das atividades do Registro, que deveria ocorrer até 2008.

Art. 6 – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**XXX CMC – Córdoba, 20/VII/06**